

LEI Nº 4528/2020

Estabelece as Alíquotas de Contribuição dos Segurados e do Empregador para Custeio dos Planos Previdenciários Financeiro e Capitalizado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Corações e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as alíquotas de contribuição dos segurados, oriundos dos quadros efetivo e suplementar e do empregador, para custeio dos Planos Previdenciários Financeiro e Capitalizado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Corações, conforme apontamento de Cálculo Atuarial, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, o Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR, receberá as seguintes contribuições:

I - 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo, estabelecidas em Lei, adicionais permanentes de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, recebidos pelos servidores públicos municipais;

II - 28% (vinte e oito por cento), incidentes sobre o total da folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos e do quadro suplementar, como contribuição do Empregador;

III - 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, recebidos pelos servidores públicos inativos e pensionistas do Município, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei, serão utilizados dos orçamentos vigentes ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 2.156/91, de 30 de dezembro de 1991, alterados pelas Leis nº 2.720/96, 3.336/2006 e 3.502/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos financeiros, para a parte patronal no primeiro mês subsequente, e para a parte funcional, a partir do terceiro mês subsequente ao de sua publicação, conforme o artigo 150, III, c da Constituição Federal de 1988. **(NR)** [Redação Dada pela Lei nº 4563/2021](#)

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos financeiros a partir do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Três Corações, 28 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal